



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GUARDIÕES DA INFÂNCIA
Entre o Município de Penedo/AL, o Conselho Tutelar, a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado de Alagoas

O MUNICÍPIO DE PENEDO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por Sua Senhoria a Senhora Secretária Municipal de Saúde, WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA; o CONSELHO TUTELAR DE PENEDO, neste ato representado por Seu Presidente, o Senhor MANILSON COSTA GOMES; a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Delegacia Regional de Penedo, representada por Sua Senhoria o Senhor Delegado de Polícia Civil, RÔMULO ANDRADE; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Penedo, representado por Sua Excelência o Senhor Promotor de Justiça, JOÃO BATISTA SANTOS FILHO; doravante denominados PARTES, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO;

O presente Termo tem por objeto a articulação intersetorial para o atendimento e transporte de crianças e adolescentes em situação de violência, abuso ou abandono, garantindo respostas rápidas, seguras e integradas, desde a assistência inicial até o encaminhamento e o retorno ao local de origem ou outro serviço de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES

I – Do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Saúde;

- a) Disponibilizar veículo exclusivo e motoristas em regime de escala para atender solicitações de transporte realizadas pelo Conselho Tutelar ou pela Polícia Civil;

- b)** Criar e manter um canal único de comunicação institucional via WhatsApp Business, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, com contatos oficiais dos órgãos envolvidos;
- c)** Garantir que o motorista plantonista esteja com telefone oficial e responda às solicitações em até 30 (trinta) minutos, confirmando deslocamento e previsão de chegada ao local em até 1 (uma) hora;
- d)** Padronizar as mensagens de confirmação, deslocamento e encerramento do atendimento, conforme descrito na Cláusula Quarta;
- e)** Manter a UPA de Penedo como unidade de referência para o atendimento inicial de vítimas de violência, quando houver demanda espontânea ou encaminhamento formal.
- f)** Receber e consolidar as fichas de notificação de violência (SINAN) enviadas pelo Conselho Tutelar.

II – Do Conselho Tutelar e da Polícia Civil

- a)** Ser as únicas autoridades responsáveis por formalizar as solicitações de transporte ao motorista plantonista, exclusivamente pelo canal oficial de WhatsApp Business;
- b)** Encaminhar solicitação em mensagem padronizada, contendo obrigatoriamente:
 - identificação interna do caso (número do processo ou registro interno, sem dados pessoais da vítima);
 - Nome completo do responsável acompanhante (se houver, e desde que maior de idade);
 - Endereço para retirada;



- Telefone de contato;
 - Destino após o atendimento (RAV, IML, abrigo, local seguro previamente indicado);
- c)** Realizar a primeira condução e proteção inicial quando necessário até a UPA de Penedo, assegurando preservação da integridade da vítima;
- d)** Após atendimento médico inicial, acionar o fluxo oficial previsto neste Termo para deslocamento a serviços de referência.
- e)** Encaminhar semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, as fichas de notificação de violência (SINAN) referentes a menores de 18 anos à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo fluxo regular de informações epidemiológicas e integrando a rede de proteção.

III– Do Ministério Público

- a)** Atuar como órgão fiscalizador e supervisor da execução do Termo, acompanhando o cumprimento das responsabilidades pelos demais entes signatários;
- b)** Promover recomendações e intervenções sempre que necessário à garantia da efetividade do atendimento intersetorial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO CANAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

I - Será criado um grupo de WhatsApp Business institucional exclusivo para este fluxo, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - O grupo será composto somente por contatos exclusivamente oficiais dos órgãos signatários.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III- Todo acionamento, confirmação e encerramento de transporte deverá ser realizado dentro do grupo, assegurando transparência e rastreabilidade das ações.

IV- Fica vedado o uso do grupo para conversas paralelas, devendo restringir-se ao registro das ocorrências e informações de transporte.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PADRÕES DE MENSAGEM

I – Mensagem inicial de solicitação (Conselho Tutelar / Polícia Civil)

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE:

- Caso nº [código interno]
- Responsável acompanhante: [Nome completo] (maior de idade)
- Endereço para retirada: [Rua, nº, bairro]
- Telefone de contato: [número]
- Destino após atendimento: [RAV/IML/Abrigo/Outro]

II – Confirmação pelo motorista (em até 30 min após solicitação)

TRANSPORTE CONFIRMADO

- Motorista: [Nome]
- Veículo: [Placa/Modelo]
- Previsão de chegada ao local: [horário estimado]

III – Finalização do atendimento (ao concluir o transporte)

TRANSPORTE FINALIZADO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Responsável e vítima entregues em: [destino]
- Horário de entrega: [hh:mm]
- Veículo retornou à garagem: [hh:mm]
- Observações (se necessário): [...]

CLÁUSULA QUINTA — DO FLUXO DE ATENDIMENTO E TRANSPORTES

I - O transporte compreenderá o deslocamento de ida e de retorno sendo o mesmo veículo responsável por acompanhar a criança, o adolescente e o respectivo acompanhante até o destino final definido pela autoridade competente. O órgão solicitante (Conselho Tutelar ou Polícia Civil) deverá registrar no canal institucional o nome do acompanhante, o local de origem e destino, bem como os horários de saída.

- a)** Havendo criança ou adolescente vítima de violência, abuso ou abandono, a primeira abordagem será feita pelo Conselho Tutelar ou Polícia Civil, que poderá conduzir a vítima até a UPA de Penedo, se necessário atendimento de urgência/emergência.
- b)** Concluído o atendimento inicial, se houver necessidade de deslocamento para a RAV em Arapiraca, IML, abrigos ou outros serviços de referência, o motorista plantonista será acionado via grupo institucional.
- c)** Todos os deslocamentos e encaminhamentos serão registrados no grupo oficial, usando os modelos padronizados, para garantir rastreabilidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

interesse das partes signatárias. A avença poderá ser revista ou denunciada a qualquer tempo mediante comunicação prévia entre as partes, preservando a continuidade dos atendimentos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente Termo será publicado em meio oficial do Município de Penedo e divulgado às redes de proteção locais, garantindo ciência e padronização do fluxo entre todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- O presente documento não implica repasse de recursos financeiros entre os signatários.
- II- Situações não previstas serão resolvidas em comum acordo, respeitada a legislação vigente e as atribuições de cada órgão.
- III-Fica expressamente vedado o uso do veículo e do serviço de transporte objeto deste Termo para qualquer outra finalidade que não aquelas previstas neste documento, sendo restrito exclusivamente ao atendimento e deslocamento de crianças e adolescentes em situação de violência, abuso ou abandono, conforme os fluxos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA — DA CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS

As **PARTES** acordam que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, será realizado treinamento específico dos motoristas designados, a ser



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conduzido pelo Ministério Público, Polícia Civil e/ou Conselho Tutelar, abordando diretrizes de sigilo proteção da criança e do adolescente, condução segura e comunicação institucional, garantindo a atuação adequada e sensível em todos os atendimentos.

Penedo/AL, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONCA
Data: 25/11/2025 15:04:03-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA
Secretaria Municipal de Saúde — Município de Penedo

Documento assinado digitalmente
gov.br MANILSON COSTA GOMES
Data: 25/11/2025 16:00:05-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

MANILSON COSTA GOMES
Presidente do Conselho Tutelar de Penedo

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO SANTANA ANDRADE
Data: 25/11/2025 15:39:27-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

RÔMULO ANDRADE
Delegado Regional — Polícia Civil de Alagoas

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO BATISTA SANTOS FILHO
Data: 25/11/2025 22:40:35-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça — Ministério Público do Estado de Alagoas

